**PROJETO DE LEI Nº 29/2017**

Data: 02 de outubro de 2017

**Ementa: dispõe sobre regras básicas e diretrizes complementares na educação infantil, objetivando a formação de alunos sem doutrinação política ou ideológica, e dá outras providências.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as regras básicas e diretrizes complementares na educação infantil, a ser aplicada na rede municipal de educação do Município de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. O objetivo é assegurar aos pais e, principalmente, aos alunos do ensino fundamental uma formação sem doutrinação política ou ideológica.

Art. 2º. A educação ofertada tanto na rede municipal quanto privada de ensino deve atentar-se aos seguintes princípios:

I – fomentar as discussões políticas e ideológicas, mas com neutralidade;

II – respeito ao pluralismo de ideias;

III – respeito à crença;

IV – reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de ensino-aprendizagem;

V – valorização da educação e da informação ao estudante, primando pela liberdade de opinião e ressaltando os deveres enquanto aluno; e,

VI – assegurar aos pais o conhecimento prévio das principais diretrizes e princípios da educação a ser desenvolvida em sala de aula.

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica, devendo o professor expor a informação sem expressar sua convicção pessoal sobre determinado tema.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor não deve:

I – aproveitar da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II – favorecer nem prejudicar alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – fazer propaganda político-partidária em sala de aula, nem incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos ou passeatas;

IV – apresentar de forma parcial as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas sobre questões políticas, sócio culturais e econômicas;

V – desrespeitar o direito dos pais em formar seus filhos de acordo com suas próprias convicções; e,

VI – permitir que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Parágrafo único. Excetuam-se as manifestações cívicas alusivas à semana da pátria e da proclamação da República.

Art. 5º. Diretores, Professores, estagiários, estudantes e pais ou responsáveis serão informados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange ao respeito dos princípios constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Tanto Diretores quanto Professores, estagiários, estudantes e pais ou responsáveis podem destinar ao Poder Legislativo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação reclamação formal sobre o descumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As reclamações apresentadas e não avaliadas ou respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo setor competente podem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, órgão incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, que poderá propor medidas de responsabilização dos envolvidos, inclusive no que tange a inércia das autoridades superiores.

Art. 7º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos livros didáticos e paradidáticos produzidos ou adquiridos pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2017.

**RONALDO POHL**

Vereador

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 29/2017**

Data: 02 de outubro de 2017

Senhores Vereadores,

Venho através do presente Projeto de Lei propor a criação de uma lei ordinária que assegure aos alunos da rede municipal e privada de ensino a formação sem doutrinação política ou ideológica. Os órgãos de imprensa divulgam quase que diariamente notícias por esse país afora dando conta de que professores aproveitam de sua audiência cativa para cooptar alunos à sua corrente política, ideológica ou partidária.

E antes que seja tarde, e que notícias como esta envolvam alunos rondonenses, é preciso agir no sentido de primar pela neutralidade política e ideológica dentro de sala de aula, respeitando pluralismo de ideias, o respeito à crença, o reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado, além de valorizar a educação e a informação ao estudante, primando sempre pela liberdade de opinião e ressaltando os deveres enquanto aluno. Até mesmo os pais precisam ter assegurado o direito de conhecimento prévio das principais diretrizes da educação moral a ser desenvolvida em sala de aula.

Com a aprovação desta Lei, ficam vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica, devendo o professor expor a informação sem expressar sua convicção pessoal sobre determinado tema.

O presente Projeto de Lei busca, ainda, garantir que Diretores, Professores, estagiários, estudantes e pais ou responsáveis sejam informados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente. Da mesma forma, trata das possíveis reclamações quanto ao descumprimento desta legislação, podendo a mesma ser destinada tanto ao Poder Legislativo Municipal quanto à própria Secretaria Municipal de Educação.

Sendo assim, após a justificativa acima apresentada, espero contar com o apoio dos demais Vereadores na aprovação desta importante e fundamental matéria.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2017.

**RONALDO POHL**

Vereador